SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DE BARUERI CIDADE INTELIGENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 498, DE 2 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO"

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica criada a Secretaria da Habitação, que passa a integrar a estrutura da Administração Direta do Município como Órgão de Execução.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º desta lei complementar, passa a Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, a vigorar com as seguintes alterações:

I – no art. 5º, acréscimo da letra "p" ao inciso III, nos termos seguintes:

"Art. 5º .....

III - .....

.....

p) Secretaria da Habitação – SEHAB."

II – acréscimo dos artigos 47-C e 47-D, com a seguinte redação:

"Art. 47-C À Secretaria da Habitação compete:

I – desenvolver e implantar programas e projetos habitacionais voltados às necessidades da população de baixa renda;

II – assegurar políticas fundiárias que garantam a função social da terra urbana;

III – promover a melhoria das condições de habitabilidade das habitações existentes;

IV – promover a regularização de áreas com assentamentos subnormais, loteamentos e parcelamentos irregulares ou clandestinos;

V – reassentar moradores de áreas impróprias ao uso habitacional e em situação de risco;

VI – desenvolver a política municipal de habitação, observadas as diretrizes gerais e normas do PROHAB - Programa de Habitação de Interesse Social de Barueri;

VII – responsabilizar-se pela expedição e controle dos instrumentos legais de posse ou propriedade de imóveis aos beneficiários do PROHAB;

VIII – fiscalizar as áreas livres e as unidades habitacionais;

IX – articular com os órgãos municipais e demais níveis de governo, objetivando a celebração de convênios, parcerias, contratos e instrumentos afins para a consecução de suas finalidades."

"Art. 47-D A Secretaria da Habitação, consoante estrutura constante do Anexo Único desta lei complementar, compõe-se das seguintes unidades:

I – Coordenadoria Técnica de Habitação:

a) Departamento Técnico de Regularização Fundiária, Projetos e Reurbanização:

- Divisão de Apoio Operacional.

b) Departamento Técnico de Fiscalização:

- Divisão de Apoio Técnico;

c) Departamento Técnico de Políticas Habitacionais:

- Divisão Especializada de Avaliação Socioeconômica;

d) Departamento Administrativo:

1) Divisão de Cadastro;

2) Divisão de Contratos;

3) Divisão de Contatos Institucional;

e) Assessoria Técnica;"

Art. 3º A Secretaria da Habitação compreende ainda os seguintes órgãos de apoio:

I – Conselho Municipal de Habitação;
II – Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 4º Ficam revogados, na Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, os seguintes dispositivos:

a) os incisos X a XVII, do art. 37;
b) o inciso X, do art. 38;
c) os incisos V e VII, do art. 39.

Art. 5º Fica criado, na Lei Complementar nº 480, de 8 de novembro de 2019, mais 1 (um) cargo de Secretário Municipal, Referência AGP 3.

Art. 6º A Lei nº 2.620, de 14 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação ao art. 1º, nos termos seguintes:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Habitação, o Conselho Municipal de Habitação de Barueri (CMHB), órgão de caráter deliberativo, gestor, fiscalizador e consultivo, com o objetivo de estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a política municipal de habitação."

II – no art. 6º, nova redação ao inciso VI, nos termos seguintes:

"Art. 6º .....

.....

VI – pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito da Secretaria da Habitação, por meio da Coordenaria Técnica de Habitação, em especial às condições de concessão de subsídios."

III – no art. 7º, nova redação ao inciso I e à letra "a", inclusão da letra "f", bem como alteração do §2º, nos termos seguintes:

"Art. 7º .....

I – 6 (seis) representantes governamentais:

a) Secretário de Habitação como membro nato;

.....

f) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

§2º Os representantes não governamentais, estabelecidos no inciso II, alínea "a", deste artigo, serão escolhidos em foro próprio organizado em reunião plenária especialmente convocada, coordenada e acompanhada pela Secretaria da Habitação, por meio da Coordenaria Técnica de Habitação."

IV – nova redação ao parágrafo único do art. 10, nos termos seguintes:

"Art. 10.....

Parágrafo único. A presidência do CMHB será exercida pelo Secretário de Habitação, ficando sob responsabilidade dos conselheiros a indicação dos demais cargos da diretoria."

V – nova redação ao art. 11, nos termos seguintes:

"Art. 11 O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMHB será prestado pela Secretaria da Habitação."

VI – nova redação ao art. 14, nos termos seguintes:

"Art. 14 Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Barueri (FUNDHAB), vinculado à Secretaria da Habitação, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos destinados à implementação da política habitacional do Município direcionada à população de baixa renda."

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração do organograma da Administração Direta do Município, com a integração da Secretaria ora criada por esta lei complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 2 de junho de 2021.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA 5 / 6 / 2021